

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Emenda que suprime o inciso VI do art. 3º e o art. 15 da MP 972/2020 para garantir as exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o inciso VI do art. 3º e art. 15 e seus parágrafos da MP 927, de 22 de março de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VI do art. 3º prevê a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho como medida a ser adotada pelo empregador durante o período de calamidade pública. Já o art. 15 retira a obrigatoriedade da realização de exames ocupacionais periódicos.

Essas alterações na legislação trabalhista não são razoáveis. Nesse momento de grave risco à saúde pública esses dispositivos acabam aumentando o risco à saúde da trabalhadora e do trabalhador.

Nesse sentido, é imperioso que esses dispositivos sejam suprimidos da Medida Provisória para que a segurança no ambiente do trabalho seja assegurada.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

